



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 65/2022

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao processo licitatório nº **A/2021-00003CMP**, o qual tem como objeto: 1º Primeiro Aditivo ao contrato nº 20210041, cujo objeto é: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, relativo ao Pregão Eletrônico da Secretaria do Estado de Planejamento e Administração SEPLAD/SRP nº 007/2020 que tem como objeto: Registrar os preços destinados à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender os órgãos e entidade do poder Executivo Estadual, incluindo o sistema informatizado de gerenciamento online que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas moveis contratadas e futuras do Plano Corporativo, além de cessão em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para o acesso à internet, incluindo todo suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), para os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Pará, para atender as demandas da Câmara Municipal de Parauapebas.

I. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados anteriormente a este pedido de aditivo o processo foi analisado pela Procuradoria Legislativa através parecer jurídico nº 171/2021fls. 411-417, e por esta Controladoria através do parecer nº 062/2021CI fls. 437-440. Prescinde, portanto de nova avaliação. No qual a análise passará a partir da página 441.

- a) Consta atualização das certidões fls. 441-468;
- b) Termo de ratificação Carona A/2021-00003CMP(fl. 469);
- c) Contrato nº 20210041 devidamente assinados eletronicamente (fls. 470-482);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- d) Extrato da publicação do contrato (fls.483-485);
- e) Portaria do Fiscal nº 438/2021 (fls.487-490);
- f) Extrato de publicação junto ao portal dos jurisdicionados TCM/PA. (fls. 491-498);
- g) Memorando nº 531/2022DA solicitando Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210041 fls. 499;
- h) Pesquisas de realidade merceológica (fls. 501-512);
- i) Consta relatório do fiscal quanto a justificativa para aditivo supracitado fls. 516-520;
- j) Termo de aceite da Claro de renovação de contrato nº 20210041 fls. 525;
- k) Certidões de habilitação da empresa Claro fls. 526-551;
- l) Indicação de dotação orçamentaria fls. 552-553;
- m) Declaração de Adequação Orçamentaria Financeira fls. 554;
- n) Autorização para realização do 1º termo aditivo assinado pela autoridade competente fls. 555-556;
- o) Cópia da portaria de fiscal de contrato fls. 557-558;
- p) Relatório da Comissão permanente de licitação fls. 559-562;
- q) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 202100041 fls. 563-564
- r) Despacho encaminhado pela Comissão de Licitações e Contratos para a Procuradoria Geral solicitando análise para aditivo fl. 565;
- s) Memorando 181/2022-PG/CMP com o Parecer nº 186/2021, favorável com recomendações ao aditivo solicitada fls. 567-575;
- t) Despacho Saneador ao Parecer da procuradoria Jurídica supracitado fls. 578-581;
- u) Envio dos autos processo a Controladoria Interna para análise e emissão de parecer técnico (fls. 582);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

2. DA ANÁLISE

Da análise dos presentes autos e solicitação de aditivo contratual supracitado, observa-se que:

- a) O contrato administrativos nº 20210041 possui vigência até 21/09/2021;
- b) Como visto, somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, como é o presente, podem ser aditivados por igual prazo e valor, para tanto, primordial que sejam apresentadas justificativas e comprovação de vantajosidade de manutenção do contrato. Ademais, é necessária existência de cláusula contratual admitindo o aditivo de prazo e valor;
- c) Nesse sentido, constata-se que a Cláusula Sexta do contrato inicial nº 20210041, dispõe o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme do art. 57, II da lei nº 8.666/1993;
- d) Foi realizada pesquisa de realidade mercadológica para comprovação de vantajosidade de manutenção do contrato supracitado;

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins da contratação pretendida pela Administração, no entanto recomenda-se ainda que:

- Que sejam verificados a manutenção de todos os requisitos para habilitação;
- Atente quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, no que couber, na imprensa oficial, no Portal da Transparência e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

3. DA CONCLUSÃO

OPINAMOS, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o processo do aditivo supracitado, observando ao



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

que dispõe o parecer. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2022.

GIRLANE ALVES RODRIGUES

Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas
Portaria 011/2021